



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS, através da Comissão Permanente de Licitação, consoante autorização do Sr(a). PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SALINOPOLIS, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE UMA BOMBA SUBMERSA S65-9 32HP/30VC, TRIFÁSICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades emergenciais da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO, com a compra de de uma bomba submersa para atender as necessidades básicas da população do bairro Atlântico, pois desde o dia 08/02 cerca de 5.000 famílias encontram-se sem água potável, a emergencia desta compra se faz necessária em função do sistema de abastecimento do bairro operar exclusivamente com uma única bomba que queimou, por tanto justifico esta contratação através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 em obediência ao Princípio de não ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privado, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Pois o objeto em questão é de supra importancia.

Obs: Entendemos que saneamento básico, além de adequação ambiental, se insere no direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana, fundamento da República, direto de todo cidadão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, pesquisa na tabela de Preço SINAP, o que nos permite inferir que os preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DISFEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, a empresa ter o material a pronta entrega e também a empresa possuir toda a documentação necessária para sua habilitação, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SALINÓPOLIS - PA, 12 de Fevereiro de 2015

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente